



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.606, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

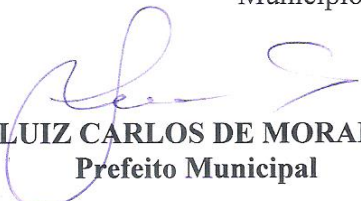
L E I:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 2% (dois por cento), tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração